

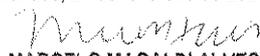
As contratações oriundas da Ata serão processadas de acordo com a previsão orçamentária das unidades participantes.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei n. 8.666/93, indicará o local de entrega/execução do objeto. O presente registro terá a vigência de 12 meses, a partir da data de publicação desta.

A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Item	Unid	Qtd	ID	Descrição	Marca	Valor R\$
31	Frasco	40.050	504415	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL), Concentração: 40 mg/mL (4%), Forma Farmacêutica: suspensão oral, Unidade de Fornecimento: frasco 100 mL + dosador.	BELFAR	9,99

Manaus, 21 de fevereiro de 2020.


MARCELO MAGALDI ALVES
 Secretário Municipal de Saúde


 A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
 CNPJ: 12.864.453/0001-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0261/2020-SEMED/GS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no exercício das prerrogativas que lhe outorga os artigos 86, inciso IV e 128, inciso II, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**,

CONSIDERANDO o que cabe à SEMED nos termos do disposto nos artigos 58, Inciso III, 67 e 73 e seus respectivos parágrafos da Lei n.866/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n.º 05 de 26 de maio de 2017 em seus artigos 39 e 40 que define as principais atribuições do Fiscal de Execução do Contrato:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à SEMED.

II – Verificar se a execução das obras (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas

RESOLVE:

I - **CONSTITUIR** a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização na execução das obras do contrato n.º 007/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Manaus, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED** e a **MCA CONSTRUTORA EIRELI**, pelo prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, no âmbito do Programa de Expansão e Melhoria Educacional de Rede Pública Municipal de Manaus - PROEMEM.

Servidores
PRESIDENTE DA COMISSÃO Rubens Filipe Pontes de Castro – Mat. n.º 121.296-6A
FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Pedro Coupé Nogueira Marques – Mat. n.º 124.883-9A
SUPLENTE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Roberto Barcelos Buchdid – Mat. n.º 118.687-6C

II – Os trabalhos prestados pelos integrantes da referida comissão não serão remunerados.

III – Esta portaria tem seus efeitos contados a partir 09/08/2019, podendo ser alterada a qualquer tempo e a critério da autoridade competente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 28 de fevereiro de 2020.


KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
 Secretária Municipal de Educação

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2020-SEMED

A **PREFEITURA DE MANAUS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, torna público o **Edital nº 001/2020-SEMED**, atinente à realização de Processo Seletivo Simplificado, nos dias **06/03/2020, 09/03/2020, 10/03/2020, 11/03/2020 e 12/03/2020**, visando à contratação temporária de Professores Indígenas, com cadastro de reserva, a fim de atender às necessidades desta Secretaria, mediante normas e condições expressas na Lei nº 1.425, de 26 de março de 2010 (dispõe sobre contratação por tempo determinado).

Manaus, 04 de março de 2020.


KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
 Secretária Municipal de Educação

EDITAL Nº 001/2020 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

A Prefeitura de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização concedida pelo Exmo. Sr. Prefeito de Manaus, e da Procuradoria Trabalhista/PGM, mediante o Parecer nº 45/2019, conforme constam no Processo n.º 2019/4114/4147/02592, datado de 10 de julho de 2019, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de **Professor Indígena para atuação na Escola Indígena ou no Centro Municipal de Educação Escolar Indígena**, por tempo determinado, a fim de atender às necessidades desta Secretaria, sujeitos ao Regime Jurídico de Direito Administrativo instituído pela Lei n.º 1.425, de 26 de março de 2010, observadas as disposições constitucionais referentes ao assunto, as normas contidas no presente edital, bem como o Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004 – Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais e o Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado - PSS, regido por este edital, tem por finalidade selecionar Professor Indígena e formar cadastro de reserva, por meio de análise curricular, para provimento de vagas distribuídas por Escola Indígena e Centro Municipal de Educação Escolar Indígena, conforme o Anexo I.

1.2 A coordenação, o andamento e a avaliação das inscrições do PSS ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Manaus - SEMED, sob a responsabilidade da Comissão formada por servidores da SEMED, constituída pela Portaria n.º 0184/2020-SEMED/GS, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de Manaus Edição 4781, de 14 de fevereiro de 2020.

2. DAS FUNÇÕES

2.1 O PSS oferta a função de Professor Indígena para provimento de vagas constantes no Anexo I.

2.1.1 O Professor Indígena poderá atuar na **Escola Indígena ou no Centro Municipal de Educação Escolar Indígena**, conforme os requisitos e as descrições nos quadros abaixo:

PROFESSOR INDÍGENA Escola Indígena	
Carga horária	Quatro horas diárias, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais, que deverão ser cumpridas de segunda-feira a sexta-feira, nos turnos matutino ou vespertino, nos horários de 07h as 11h e de 13h as 17h, respectivamente.
Requisitos	Ser indígena e possuir certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, acompanhado do histórico escolar, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
Área de atuação	Escola Indígena Municipal de Manaus.
Descrição das atividades	Atuar em regência de classe na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, ministrando aulas nos componentes curriculares da base nacional comum e na parte diversificada (língua indígena e saberes tradicionais) nas perspectivas interdisciplinar e intercultural.
Vagas Disponíveis	TOTAL: 13 (treze), conforme o Anexo I.

PROFESSOR INDÍGENA Centro Municipal de Educação Escolar Indígena	
Carga horária	Quatro horas diárias, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais, que deverão ser cumpridas de segunda-feira a sexta-feira, nos turnos matutino ou vespertino, nos horários de 07h as 11h e de 13h as 17h, respectivamente.
Requisitos	Ser indígena e possuir certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, acompanhado do histórico escolar, ou declaração (com validade de 30 dias, a contar da data da inscrição) de ensino médio cursando, com histórico escolar, expedidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
Área de atuação	Centro Municipal de Educação Escolar Indígena.
Descrição das atividades	Atuar em regência de classe em atividades de revitalização/fortalecimento da língua indígena e dos saberes tradicionais de seu povo.
Vagas Disponíveis	TOTAL: 26 (vinte e seis), conforme o Anexo I.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deve inteirar-se das regras deste edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a contratação. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2 As inscrições ocorrerão nos dias **06/03/2020, 09/03/2020, 10/03/2020, 11/03/2020 e 12/03/2020**, das 08h às 12h, observado o horário oficial de Manaus, mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição e entrega dos documentos comprobatórios, no local abaixo:

Local	Endereço	Contato
Divisão de Desenvolvimento Profissional do Magistério/DDPM	Rua Maceió, 2000 – Parque Dez, CEP 69055-710	3632-2093

3.3 No ato da comprovação da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- RG – **frente e verso**: Não serão aceitos documentos sem foto, mesmo oficiais (Certidões de Nascimento, Casamento, Título Eleitoral); Carteira de estudantes; Carteira funcionais sem valor de identidade; documentos ilegíveis que não permitam identificar dados ou foto do candidato;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- RANI (Registro Administrativo de Nascimento Indígena) ou autodeclaração indígena (ANEXO IV);
- Declaração de Pertencimento e Reconhecimento (ANEXO III);
- Carta de Anuência da Comunidade Indígena, conforme o item 5 do edital (ANEXO V);
- Comprovante de escolaridade - frente e verso, conforme requisito exigido nos quadros do item 2;
- Comprovante de residência incluindo o CEP (água, luz ou telefone fixo) ou declaração de residência emitida pela liderança da comunidade;
- Comprovante de experiência, caso possua, de acordo com o item 11;
- Comprovante dos títulos - Especialização, Mestrado ou Doutorado, todos acompanhados do Histórico Escolar – **frente e verso**, caso possua, de acordo com o item 11;
- 01 via da ficha de inscrição (disponível no local da inscrição);
- 01 via da ficha de checklist de documentos (Anexo VI).

3.4 Os documentos das alíneas “a” a “i” deverão ser apresentados em **original e cópia legível** (não precisa autenticar em cartório).

3.5 No ato da inscrição, o candidato deverá declarar a quantidade de documentos apresentados, por meio da via de checklist.

3.6 O candidato poderá fazer apenas uma inscrição e caso seja detectada mais de uma inscrição, será cancelada aquela de menor número de identificação.

3.7 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios listados no item 3.3 deste edital, **impreterivelmente no prazo estabelecido no item 3.2, sob pena de eliminação, não sendo aceita, em qualquer hipótese, a complementação de documentos em momento posterior ao encerramento da inscrição.**

3.8 É de inteira responsabilidade do candidato providenciar os meios necessários para apresentar a documentação exigida para a avaliação das informações prestadas no formulário de inscrição, não se responsabilizando a SEMED/Manaus por quaisquer eventualidades que o impeça de realizar a inscrição neste PSS.

3.9 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, **reservando-se à SEMED/Manaus o direito de excluir do PSS aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, não apresentar os documentos comprobatórios, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.**

3.10 O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

3.11 É vedada a inscrição extemporânea, a via postal, a via fax, a via correio eletrônico ou a encaminhada em desacordo com os prazos e condições previstos neste edital.

3.12 Não será permitida a inscrição condicional ou por correspondência, admitindo-se, no entanto, por instrumento de procuração e cópia autenticada de documento de identificação do candidato e do procurador, que deverá ser anexada à Ficha de Inscrição;

3.13 Será eliminado do PSS o candidato que:

- Deixar de comprovar qualquer um dos requisitos descritos nos quadros do item 2 do edital;
- Apresentar documentos “ilegíveis” (letras ilegíveis, borradas, documentos manchados, cortados), **incompletos, faltando verso e vencidos.**

3.14 A Comissão do PSS reserva-se no direito de analisar e definir a qualidade dos documentos apresentados.

3.15 Não haverá pagamento de taxa de inscrição.

3.16 A homologação das inscrições será divulgada no Diário Oficial do Município de Manaus.

3.17 Todos os horários definidos neste edital, anexos e comunicados oficiais têm como referência o horário oficial do município de Manaus.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 O candidato classificado será contratado se atendidas às seguintes exigências:

- possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º, do artigo 12 da Constituição Federal;
- estar em dia com as obrigações eleitorais;
- quando do sexo masculino, possuir documento que comprove estar em dia com as obrigações militares;
- ter disponibilidade de horário de quatro horas diárias, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais, que deverão ser cumpridas de segunda-feira a sexta-feira, nos turnos matutino ou vespertino, nos horários de 07h as 11h e de 13h as 17h, respectivamente, de acordo com o exigido para a função a qual deseja concorrer, que se encontra discriminada no item 2;
- ter aptidão física e mental para o exercício do cargo, atestadas pela Junta Médico-Pericial do Município-JMPM, mediante os exames abaixo relacionados:

EXAMES SOLICITADOS PELA JMPM	VALIDADE
Hemograma completo (sangue)	03 meses
VDRL	03 meses
Glicemia em jejum (sangue)	03 meses
Lipidograma total (sangue)	03 meses
Uréia (sangue)	03 meses
Creatinina (sangue)	03 meses
TGO (sangue)	03 meses
TGP (sangue)	03 meses
GAMA GT (sangue)	03 meses
E.A.S. (urina)	03 meses
Parasitológico (fezes)	03 meses
Raios-X do tórax com laudo médico	12 meses
Eletrcardiograma com laudo médico – para todos a partir de 40 anos de idade	06 meses
Colpocitologia oncolítica/preventivo – para mulheres em qualquer idade	12 meses
Mamografia – para mulheres a partir de 35 anos de idade	12 meses
P.S.A. – para homens a partir de 40 anos de idade	12 meses
Laringoscopia	06 meses
Audiometria	06 meses
Laudo oftalmológico	06 meses
Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por médico Psiquiatra ou Neurologista	06 meses

Outros que a JMPM considerar necessários durante a perícia.

- g) apresentar a documentação exigida no item 16.4 deste edital;
 h) apresentar Certidão de Antecedentes Criminais Negativa do Departamento da Polícia Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
 i) não ter tido outro vínculo contratual com a Administração Municipal no período de 12 (doze) meses anteriores à data da contratação;
 j) no ato da contratação, não possuir vínculo (efetivo ou temporário) com a Secretaria Municipal de Educação de Manaus ou qualquer outro vínculo com outras instituições que possa comprometer o horário de trabalho nesta Secretaria.

5. DA CARTA DE ANUÊNCIA

- 5.1 A apresentação da Carta de Anuência emitida pela comunidade onde o candidato pretende atuar tem caráter **ELIMINATÓRIO**;
 5.2 A Carta de Anuência deverá ter o aval da liderança e dos comunitários, constando suas assinaturas;
 5.3 Deverá constar na Carta de Anuência declaração de que o candidato indicado possui domínio da língua indígena e dos saberes tradicionais da etnia a que pertence;
 5.4 Caso se verifique a utilização de Carta com rasuras que comprometam a credibilidade do documento ou demonstração de intenção falsa ou fraudulenta, os responsáveis responderão, na forma da lei, e serão eliminados deste PSS;
 5.5 Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas na Carta de Anuência, bem como sua entrega na data prevista neste edital, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros e atrasos;
 5.6 Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador no ato da entrega da Carta de Anuência, bem como o recebimento na data prevista em edital, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros e/ou atraso de seu representante;
 5.7 Não serão aceitos recursos de candidatos nos casos descritos nos itens acima.

6. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 6.1 Os candidatos com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII, do artigo 37, da Constituição Federal, na Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, e no Decreto nº 4.196, de 30 de outubro de 2018, é assegurado o direito de inscrição neste PSS, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuem.
 6.2 Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) do total das vagas existentes, que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do PSS, por função.
 6.2.1 Se, na apuração do número de vagas reservadas resultar em número decimal igual ou maior do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 4.196, de 30 de outubro de 2018.
 6.3 Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009) combinado com os artigos 3º e 4º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, com a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, com o Decreto Federal nº 8.368/2014 e com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
 6.4 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá no formulário de inscrição declarar tal condição e especificar no campo indicado o tipo de deficiência que possui, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID e anexar o laudo médico legível, assinado por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina e que nele conste, para fins comprobatórios, o número de registro do Médico na referida entidade de classe, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.
 6.4.1 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.
 6.4.2 O laudo médico fornecido terá validade somente para este PSS.
 6.4.3 Somente serão considerados os laudos médicos **emitidos nos últimos 12 (doze) meses** anteriores à data da realização da inscrição.

6.5 Os candidatos com deficiência, aprovados no presente PSS, submeter-se-ão, quando convocados, à avaliação da Junta Médico-Pericial do Município, mediante apresentação do laudo médico legível (original e cópia), conforme descrito no item 6.4, e dos exames relacionados no item 4.1, alínea f, que terá a decisão relevante sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não e o grau de deficiência capacitante ou não para o exercício da função, perdendo o candidato o direito à seleção caso seja considerado inapto para o exercício da função.

6.6 Os candidatos com deficiência participarão do PSS em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de seleção, ao horário, às inscrições e ao local de apresentação de documentação estipulado aos demais candidatos.

6.7 O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso visando posteriormente modificá-la.

6.8 As vagas reservadas a pessoas com deficiência que não tiverem candidatos aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

6.9 Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda somente com a pontuação destas últimas, de acordo com a função escolhida, observada a ordem rigorosa de classificação de ambas as listas.

6.10 Havendo número superior de candidatos com deficiência classificados ao das vagas ofertadas para cada função, conforme o Anexo I, os candidatos serão convocados observada a ordem rigorosa de classificação da segunda lista, de acordo com o item 6.9.

6.11 O candidato com deficiência que não proceder conforme as orientações deste item será considerado não deficiente, perdendo o direito à reserva de vaga para pessoa com deficiência e passando à ampla concorrência, ocupando o final da fila da função escolhida. Nestes casos, o candidato não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

7. DO PRAZO DO CONTRATO

7.1 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1 Compreendem-se na remuneração do contratado, para todos os efeitos legais, além do vencimento devido, o auxílio alimentação, o auxílio transporte e a localidade especial (esta apenas para os candidatos lotados nas Escolas Indígenas - Divisão Distrital Rural/Ribeirinha), de acordo com o Anexo II.

9. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9.1 O Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital será realizado em uma única etapa, de caráter eliminatório e classificatório: **Análise curricular.**

9.1.1 A Análise curricular será realizada mediante verificação dos requisitos para as funções, e, posterior, análise de títulos para pontuação, de acordo com o item 10.

9.2 Os avaliadores utilizarão a Ficha de Avaliação (Anexo VII) para registrar a pontuação da análise curricular.

10. DA ANÁLISE CURRICULAR

10.1 A análise curricular e a avaliação de títulos terão caráter classificatório, e seguirão os seguintes critérios:

TÍTULO	PONTUAÇÃO (unitária)	PONTUAÇÃO (máxima)
Doutorado na área de inscrição, acompanhado do Histórico Escolar.	06 pontos	06 pontos
Mestrado na área de inscrição, acompanhado do Histórico Escolar.	05 pontos	05 pontos
Especialização na área de inscrição, com carga horária mínima de 360 horas, acompanhada do Histórico Escolar.	04 pontos	04 pontos
Graduação na área de inscrição, acompanhada do Histórico Escolar.	03 pontos	03 pontos
Experiência no exercício de atividades inerentes à opção específica.	01 ponto (por ano)	03 pontos
Total máximo de pontos: 21 pontos		

11. DA COMPROVAÇÃO DA TITULAÇÃO E DA EXPERIÊNCIA

11.1 Todos os títulos deverão ter **estrita afinidade** com a área profissional relativa à função a que o candidato concorre.

11.2 Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional, relativos ao mesmo período, somente um deles será computado.

11.3 Em relação à experiência, somente será computado um ponto para cada ano completo.

11.4 A comprovação do tempo de serviço para fins de experiência profissional na docência deverá ser feita de uma das seguintes formas:

a) Experiência profissional em instituição privada mediante registro na carteira de trabalho e previdência social (CTPS), Declaração em papel timbrado da empresa, com carimbo do CNPJ, emitida e assinada pelo responsável do Setor de Pessoal ou equivalente ou Contrato de Prestação de Serviços em que constem claramente as atividades exercidas, bem como a **data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado**.

b) Experiência profissional em instituição pública através de declaração ou certidão do tempo de serviço expedida por repartição pública federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta. O documento deverá ser oficial em papel timbrado, com carimbo do órgão público, assinatura do responsável do Setor de Pessoal ou equivalente e expressar claramente as atividades exercidas, bem como a **data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado**.

11.3.1 Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá conter cargo, a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado.

11.3.2 Na hipótese de o candidato ainda estar na vigência do contrato registrado na CTPS, deverá apresentar Declaração informando esta condição.

11.5 Não será computado como experiência profissional o tempo de estágio ou de monitoria.

11.6 A comprovação dos títulos (Graduação, Especialização, Mestrado ou Doutorado) será feita mediante a apresentação do Diploma (**frente e verso**) ou do Certificado de Conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, em que constem necessariamente as disciplinas cursadas, frequência, avaliação e carga horária, emitida e assinada pelo Chefe de Registro Acadêmico.

11.7 Somente serão considerados os cursos de Mestrado e Doutorado credenciados pelo Conselho Federal de Educação.

11.8 Somente serão considerados os cursos de Especialização realizados por instituições credenciadas pelo MEC e **duração mínima de 360 horas**.

11.9 Os documentos em língua estrangeira, referentes à experiência profissional ou a cursos realizados, somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira.

11.10 Não serão computados os títulos que ultrapassarem o limite máximo de pontos estabelecidos no quadro do item 10.1.

11.11 Não serão atribuídos pontos para:

- a) as exigências como requisito;
- b) documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional que **não contenha o cargo/função ou data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado ou que não estejam assinados pelo responsável do setor de pessoal da instituição ou equivalente;**
- c) CTPS onde conste somente a data de admissão sem apresentação de declaração informando que ainda está na vigência do contrato;
- d) **declaração de conclusão de cursos em que a data de emissão não esteja atualizada ou assinada**, ou seja, emitidas com mais de 30 dias, a contar da data da inscrição;
- e) comprovante de conclusão de curso emitido via internet sem o acompanhamento de impressão da confirmação da autenticidade do documento;
- f) declaração que não esteja clara quanto à conclusão do curso;
- g) declaração de conclusão de curso sem especificação clara das disciplinas cursadas, frequência, avaliação e carga horária;
- h) Ata de defesa de dissertação ou tese.

12. PONTUAÇÃO FINAL

12.1 A pontuação final do candidato no PSS será o total de pontos obtidos na avaliação de títulos.

13. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DE DESEMPATE

13.1 Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, ao candidato que apresentar maior pontuação, sucessivamente, nos itens Doutorado, Mestrado, Especialização e Graduação, ambas na área da especialidade de opção. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso (Lei Federal n.º. 10.741 de 01/10/2003, artigo 27, Parágrafo Único).

14. DOS RECURSOS

14.1 Caberá recurso contra **erros ou omissões** na nota de Títulos, dentro de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Município de Manaus.

14.2 O recurso deverá ser individual com a indicação precisa do item em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, contendo os dados que informem sobre a identidade do recorrente e o número de inscrição.

14.3 Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado, intempestivo, não subscrito pelo próprio candidato e se interposto por fax-símile, telex, telegrama, internet, como também o que não contiver dados necessários à identificação do candidato.

14.4 Os recursos serão dirigidos à Comissão do PSS, devendo ser protocolizado na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 2549, Parque Dez de Novembro, no horário das **8h às 12h**, no prazo estabelecido no item 14.1.

14.5 Para contagem do prazo para interposição de recurso, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

14.6 As decisões de revisão da nota atribuída serão dadas a conhecer coletivamente apenas as relativas aos pedidos que forem deferidos, quando da divulgação da homologação do resultado.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 O resultado final do PSS será publicado no Diário Oficial do Município de Manaus.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1 Os candidatos classificados para as vagas oferecidas, obedecendo à estrita ordem de classificação final da função, serão convocados para contratação através de ato devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Manaus.

16.2 Os candidatos convocados obrigar-se-ão a declarar, por escrito, aceitação para as atribuições, horário e lotação da função para a qual está sendo convocado, dentro das necessidades da Administração.

16.3 A Prefeitura de Manaus firmará contrato com o candidato aprovado e convocado, pelo período de acordo com o item 7.1.

16.4 No ato da contratação, o candidato convocado deverá apresentar os seguintes documentos, sendo obrigatória a apresentação do **original e de uma cópia legível de cada (não precisa autenticar em cartório)**:

- a) 01 (uma) foto 3 X 4 recente;
- b) Certidão de Nascimento, se solteiro;
- c) Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, se casado ou convivente em regime de união estável;
- d) Certidão de Casamento com averbação de Divórcio, se divorciado;
- e) Certidão de Casamento acompanhada da Certidão de Óbito do cônjuge, se viúvo;
- f) Carteira de Identidade Civil;
- g) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- h) RANI (Registro Administrativo de Nascimento Indígena) ou autodeclaração indígena;
- i) Título de Eleitor;
- j) Certidão de Quitação Eleitoral;
- k) PIS/PASEP;
- l) Certificado Militar (sexo masculino);
- m) Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, acompanhado do histórico escolar, ou declaração (com validade de 30 dias, a contar da data da contratação) de ensino médio cursando, com histórico escolar, expedidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
- n) Comprovante de Residência (com endereço detalhado e completo, incluindo o CEP, emitido com menos de 90 (noventa) dias) ou declaração de residência emitida pela liderança da comunidade;
- o) Comprovante de conta corrente do Banco Bradesco;

- p) Certidão de Antecedentes Criminais Negativa, expedida pelo Departamento de Polícia Federal (site www.dpf.gov.br);
- q) Certidão de Antecedentes Criminais Negativa, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (site www.tjam.jus.br);
- r) Documentação dos dependentes previdenciários e para dedução do imposto de renda: RG ou Certidão de Nascimento e CPF (a partir de 0 anos);
- s) Laudo especializado contendo parecer da Junta Médico-Pericial do Município atestando a aptidão para o exercício do cargo, após a realização dos exames constantes no item 2.1, alínea e.
- 16.5** Não ter sofrido, nos últimos cinco anos, no exercício da função ou cargo público, penalidade incompatível com a contratação e deverá assinar Declaração Negativa.
- 16.6** Possuir qualificação cadastral sem divergências entre os cadastros internos da Semed, o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, a fim de não comprometer o cadastramento inicial de trabalhadores no eSocial, comprovada mediante consulta ao site <https://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral> no ato da contratação.
- 16.7** O candidato que for convocado para contratação e não comparecer ao local, na data marcada, ou não apresentar qualquer um dos documentos exigidos, será desclassificado para todos os fins, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.
- 16.8** Não ser aposentado por invalidez.
- 16.9** A aprovação e a classificação final no PSS não asseguram ao candidato o direito de contratação, mas apenas a expectativa de realização de tal ato, segundo a rigorosa ordem de classificação, ocorrendo de forma gradativa e ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e conveniência da Administração.
- 16.10** A Prefeitura de Manaus reserva-se ao direito de proceder à contratação em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.
- 16.11** O Laudo Médico a que se refere à alínea "s", terá o prazo de entrega estendido por 30 dias, a contar da data de convocação, e caso o candidato seja considerado inápto, seu contrato não será realizado, tendo, no entanto, direito ao pagamento dos dias trabalhados.
- 16.12** A extinção do contrato se dará, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias.
- 16.13** Quando a dispensa do professor for solicitada pela comunidade indígena, a responsabilidade desse professor será averiguada mediante processo administrativo de sindicância.

17. DO CADASTRO DE RESERVA

- 17.1** Os candidatos não eliminados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro de reserva e poderão ser convocados para contratação da disponibilidade de vagas futuras, durante o prazo de validade do presente PSS.
- 17.2** Na hipótese da existência de vagas e na situação descrita no item anterior, a convocação para contratação de candidatos não eliminados, dar-se-á mediante ato devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Manaus, obedecendo à ordem de classificação.
- 17.3** O não pronunciamento do candidato, por escrito, no prazo definido na convocação, implicará a desistência da vaga.

18. DO CONTRATO

- 18.1** O contrato resultante desde processo seletivo obedecerá as normas da Lei nº 1.425, de 26 de março de 2010, que dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1** Todos os candidatos inscritos e que preencherem os requisitos exigidos no edital serão relacionados para homologação do resultado final, de acordo com a ordem de classificação.
- 19.2** A classificação final será publicada constando a nota da Análise Curricular.
- 19.3** A homologação deste PSS será publicada no Diário Oficial do Município de Manaus e divulgada no jornal local e site <http://www.manaus.am.gov.br>.
- 19.4** É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes a este PSS.
- 19.5** O candidato classificado, obedecida à ordem de classificação, será convocado para a realização dos procedimentos pré-admissionais, todos de caráter eliminatório, no prazo de até quinze (15) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município de Manaus, e deverá apresentar os documentos constantes do item 16.4 deste edital.

- 19.6** A declaração falsa de residência, a mudança de residência do candidato da área/microrregião de atuação e a acumulação ilegal de cargos, empregos funções públicas implicam desligamento do vínculo de trabalho.
- 19.7** O descumprimento de qualquer item do edital e o não comparecimento do candidato classificado no prazo estabelecido no edital implica a eliminação deste no PSS, sendo considerado como desistente, e em seguida será convocado outro candidato classificado.
- 19.8** Os itens deste edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso publicado, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações ou retificações.
- 19.9** As fases do PSS referentes ao edital, à nota, à homologação do resultado final e aos editais de convocação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Manaus.
- 19.10** Após o término do período de inscrições, será publicada a relação de inscritos no Diário Oficial do Município de Manaus.
- 19.11** Após a homologação do PSS, todas as informações a ele relativas serão dadas aos interessados pela Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Pessoal/Comissão de Investidura.
- 19.12** As vagas para os Professores Indígenas estão distribuídas por Escola Indígena ou Centro Municipal de Educação Escolar Indígena, no turno diurno (matutino, de 07h as 11h, e vespertino, de 13h as 17h), Anexo I.
- 19.13** Os candidatos aprovados e convocados serão lotados de acordo com a área de atuação e localidade escolhidas no momento da inscrição.
- 19.14** O candidato que for lotado em uma unidade de ensino, e que futuramente se torne excedente na mesma, poderá ser lotado em outra, se assim recomendar o interesse público.
- 19.15** No caso de desativação de um dos espaços educacionais, o professor contratado será dispensado do contrato.
- 19.16** O candidato selecionado assinará Termo de Contrato por Tempo Determinado, conforme o disposto no item 7.1.
- 19.17** O prazo de validade do PSS será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, contados a partir da data da divulgação da Homologação do Resultado Final.
- 19.18** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do PSS em conjunto com a Secretária Municipal de Educação.
- 19.19** Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de março de 2020.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

PROFESSOR INDÍGENA			
Escola Indígena			
Nº.	ESCOLA INDÍGENA MUNICIPAL	ENDEREÇO	QUANT.
01	Kunyata Putira	Comunidade São Tomé/Rio Negro, Manaus/AM.	02
02	Arú Waimi	Comunidade Terra Preta/Rio Negro, Manaus/AM.	04
03	Kanata T-Ykua	Comunidade Três Unidos/Rio Cuieiras, Manaus/AM.	03
04	Puranga Pisasú	Comunidade Nova Esperança/Rio Cuieiras, Manaus/AM.	04
SUBTOTAL			13
PROFESSOR INDÍGENA			
Centro Municipal de Educação Escolar Indígena			
Nº.	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA	ENDEREÇO	QUANT.
01	Wotchimaucü	Rua São Salvador, 1216 – Cidade de Deus 01 Manaus-AM.	01
02	Ataunã Kuarachi Kokama	Estrada do Brasilairinho, Ramal: km 08, Manaus-AM.	01
03	Wanhu'ti	Rua Comandante Norberto Wongal, nº 261/Conjunto Santos - Dumont/ Redenção 01. Manaus-AM.	01
04	Buü-Miri	Rua 06 nº 156 – Conjunto Villar Câmara 01. Manaus-AM.	01
05	Tsetsu Kamutun Kokama	Rua Lábrea 447 - Grande Vitória 01, Manaus-AM.	01
06	Bayaroá	Rua São Luis 474, Bairro São João- BR 174, Km 04, Manaus-AM.	01
07	Kuiá	Aldeia Inhaá-Bé, Igarapé do Tiú 02, RioTarumã Açu. Manaus/AM.	01

08	Tupãna Yupirunga	Sítio Santa Maria 01, Rio Tarumã Açú, Manaus/AM.	01
09	Amarini Arurã Apurinã	Av. Real s/n – Mauzinho. Manaus-AM.	01
10	Weku Durpuá	Comunidade Barreirinha /Rio Cuieiras-Negro 01 - Manaus/AM.	01
11	Wainhamary	Av. Coletora 02 - Nova Cidade/Conjunto Cidadão 12. Manaus-AM.	01
12	Kurasi Weara	Comunidade Yamuatiri Anama/Rio Cuieiras-Negro 01, Manaus/AM	01
13	Nusoken	Rua Comandante Norberto Wongal, nº 261/Conjunto Santo - Dumont/ Redenção 01. Manaus-AM.	01
14	Tupana Aruca	Comunidade Livramento do Rio Tarumã Mirim e Tarumã Açú, Manaus/AM.	01
15	Sol Nascente	Francisca Mendes II, Manaus/AM.	01
16	Nossa Senhora de Fátima	Av. Beija Flor Vermelho, Rua E 200- Comunidade Nações Indígenas - Tarumã, Manaus/AM.	01
17	Wakenai Anumarehit	Comunidade Parque das Tribos - Tarumã, Manaus/AM.	01
18	Poranga Yasarú	Comunidade Boa Esperança/Rio Cuieiras-Negro 01, Manaus/AM.	01
19	Nusoken II	Rua Cajubins, 201- Tarumã-Açú	01
20	Yatsi Ikira "Lua Verde"	Rua Francisca Mendes, Cidade de Deus, nº 116	01
21	Karuara	Rua Cravinho s/n - Bairro João Paulo	01
22	Branquinho	Igarapé do Branquinho – Tarumã Açú	01
23	Gavião	Igarapé do Tiú - Tarumã açú	01
24	Tucumã Verde	BR 174 – Rio Tucumã	01
25	Cacique Valdivino Barbosa de Menezes	Lago Jutai, Tarumã Mirim, Comunidade São Sebastião	01
26	Cipiá	Rio Negro, RDS Puranga Conquista	01
SUBTOTAL			26
TOTAL			39

QUADRO DE VAGAS GERAL		
Ampla Concorrência	Pessoas com Deficiência	TOTAL
37	02	39

ANEXO II – REMUNERAÇÃO

Função	Carga Horária	Zona	Vencimento	Localidad e especial	Auxílio alimentação	Auxílio transporte	Remuneração bruta
Professor	20h	Urbana	R\$ 2.155,81	-	R\$ 286,00	R\$ 167,20	R\$ 2.609,01
Professor	20h	Rural	R\$ 1.993,35	R\$ 375,77	R\$ 286,00	R\$ 167,20	R\$ 2.984,78

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO E CONHECIMENTO

A Comunidade/Povo _____ declara para os devidos fins, e na melhor forma de direito, que o/a indígena _____ mantém vínculo social, cultural e político com o povo _____, e que possui domínio da língua indígena e dos saberes tradicionais de nosso povo.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____ de _____ de 2020.

Assinatura dos Representantes da Comunidade

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____
11. _____
12. _____
13. _____
14. _____
15. _____

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO INDÍGENA

Eu, _____, CPF _____, portador (a) do documento de identidade _____, órgão emissor/UF _____, declaro, para os devidos fins, que sou indígena do povo _____.

_____ de _____ de 2020.

Assinatura
(Conforme o RG)

ANEXO V

CARTA DE ANUÊNCIA

Nós, presentes na assembleia comunitária da Aldeia/Comunidade _____, decidimos, na reunião realizada no dia ____/____/2020, indicar o indígena _____, falante de nossa língua indígena, para participar do Processo Seletivo Simplificado para a função de Professor Indígena.

_____ de _____ de 2020.

Liderança

Nome:
Terra Indígena e Aldeia:
Telefone:
Assinatura:

Assinatura dos comunitários:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____
11. _____
12. _____
13. _____
14. _____
15. _____
16. _____
17. _____
18. _____
19. _____
20. _____
21. _____
22. _____
23. _____
24. _____
25. _____
26. _____
27. _____
28. _____
29. _____
30. _____

ANEXO VI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS
CHECKLIST DE DOCUMENTOS – PSS / PROFESSOR INDÍGENA
000/2020
(VIA SEMED)**

Nome do candidato:		
Função: () Professor Indígena – Escola Indígena () Professor Indígena – CMEI		
Ord.	Quantidade de cópias	Documentos
1.		RG – frente e verso;
2.		Cadastro de Pessoa Física – CPF;
3.		RANI (Registro Administrativo de Nascimento Indígena) ou autodeclaração indígena (ANEXO IV);
4.		Declaração de Pertencimento e Reconhecimento (ANEXO III);
5.		Carta de Anuência da Comunidade Indígena, conforme o item 5 do edital (ANEXO V);
6.		Comprovante de escolaridade - frente e verso, conforme requisito exigido nos quadros do item 2;
7.		Comprovante de residência incluindo o CEP (água, luz ou telefone fixo) ou declaração de residência emitida pela liderança da comunidade;
8.		Comprovante de experiência, caso possua, de acordo com o item 11;
9.		Comprovante dos títulos – Graduação, acompanhado do Histórico Escolar – frente e verso, caso possua, de acordo com o item 11;
10.		Comprovante dos títulos – Especialização, acompanhado do Histórico Escolar – frente e verso, caso possua, de acordo com o item 11;
11.		Comprovante dos títulos – Mestrado, acompanhado do Histórico Escolar – frente e verso, caso possua, de acordo com o item 11;
12.		Comprovante dos títulos – Doutorado, acompanhado do Histórico Escolar – frente e verso, caso possua, de acordo com o item 11;
Total		Obs.:

Candidato (a)

Servidor (a) da SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS
CHECKLIST DE DOCUMENTOS – PSS / PROFESSOR INDÍGENA
000/2020
(VIA CANDIDATO)

Nome do candidato:		
Função: () Professor Indígena – Escola Indígena () Professor Indígena – CMEEI		
Ord.	Quantidade de cópias	Documentos
1.		RG – frente e verso;
2.		Cadastro de Pessoa Física – CPF;
3.		RANI (Registro Administrativo de Nascimento Indígena) ou autodeclaração indígena (ANEXO IV);
4.		Declaração de Pertencimento e Reconhecimento (ANEXO III);
5.		Carta de Anuência da Comunidade Indígena, conforme o item 5 do edital (ANEXO V);
6.		Comprovante de escolaridade – frente e verso, conforme requisito exigido nos quadros do item 2;
7.		Comprovante de residência incluindo o CEP (água, luz ou telefone fixo) ou declaração de residência emitida pela liderança da comunidade;
8.		Comprovante de experiência, caso possua, de acordo com o item 11;
9.		Comprovante dos títulos – Graduação , acompanhado do Histórico Escolar – frente e verso, caso possua, de acordo com o item 11;
10.		Comprovante dos títulos – Especialização , acompanhado do Histórico Escolar – frente e verso, caso possua, de acordo com o item 11;
11.		Comprovante dos títulos – Mestrado , acompanhado do Histórico Escolar – frente e verso, caso possua, de acordo com o item 11;
12.		Comprovante dos títulos – Doutorado , acompanhado do Histórico Escolar – frente e verso, caso possua, de acordo com o item 11;
Total		Obs.:

Candidato (a)

Servidor (a) da SEMED

ANEXO VII

FICHA DE AVALIAÇÃO
PREFEITURA DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 000/2020 – SEMED
FICHA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

NOME:			
FUNÇÃO/ESP./LOCALIDADE:			
DEFICIENTE:	() SIM	() NÃO	CID:
ESCOLARIDADE:	() COMPLETA	() INCOMPLETA	
CURSO:			
DIPLOMA COM HISTÓRICO	() SIM	() NÃO	
DECLARAÇÃO COM HISTÓRICO	() SIM	() NÃO	
HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO	() SIM	() NÃO	
OBS:			

ANÁLISE CURRICULAR

TÍTULO	PONTUAÇÃO (AVALIADOR 1)	PONTUAÇÃO (AVALIADOR 2)
Doutorado na área de inscrição.	xx pontos	xx pontos
Mestrado na área de inscrição.	xx pontos	xx pontos
Especialização na área de inscrição, com carga horária mínima de 360h.	xx pontos	xx pontos
Graduação na área de inscrição		
Experiência no exercício de atividades inerentes à opção específica.	xx ponto(s)	xx ponto(s)
TOTAL		

RESULTADO: () CLASSIFICADO. () NÃO CLASSIFICADO.

DATA: ____/____/2020

JUSTIFICATIVA DA NÃO CLASSIFICAÇÃO:

1º AVALIADOR

2º AVALIADOR

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2020 – GP/CME/MANAUS
APROVADA EM 13.02.2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis N. 377/96, N. 528, de 07.04.2000 e Nº 1.107 de 30.03.2007;

CONSIDERANDO a necessidade de propor medidas e/ou soluções conjuntas com o Conselho Estadual de Educação do Amazonas – CEE/AM, buscando aperfeiçoar as normas, os procedimentos, a repartição de competências e responsabilidades prestadas aos Estabelecimentos de Ensino, concernentes ao Credenciamento da Estrutura Física das Escolas, Autorização e Renovação de Autorização de funcionamento de Cursos;

CONSIDERANDO a Portaria CEE/AM N. 42 de 12 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a decisão plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 13/02/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar os temas e a comissão constituída pela Portaria CEE/AM n. 42 de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de instalação desta Comissão.


TIAGO LIMA E SILVA
 Presidente do CMEI/Manaus

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA Nº. 30/2020- GS/SEMASC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA-SEMASC, E O SUBSECRETÁRIO OPERACIONAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMASC, no uso pleno de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação vigente, e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.573, de 11 de Setembro de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 2020/11908/11954/00078.

RESOLVEM:

I – AUTORIZAR a liberação de adiantamento para servidor **CAIO QUEIROZ MOTA**, Chefe de Divisão, matrícula nº. 134.278-9A, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), distribuídos nos seguintes elementos de despesa: valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na natureza de despesas 339030 – material de consumo, e R\$ 2.000,00 (dois reais) natureza de despesa 339039 - Serviços de Pessoa Jurídica, a fim de atender as despesas miúdas de pronto pagamento da Secretária Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania-SEMASC.

II - DESIGNAR conforme o art. 6º, inciso IX, do Decreto nº. 4.573, de 11 de setembro de 2019, a Servidora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO MONTEIRO BARBOSA**, Assessor I, matrícula 117.808-3D, para atestar o recebimento dos materiais relativos ao adiantamento.